



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 352 DE 05 DE MAIO DE 2025

Designa membros para a Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira e e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei e no uso das atribuições legais.

C O N S I D E R A N D O:

A edição do Decreto Municipal nº 024, de 30 de abril de 2025, que decretou estado de calamidade financeira neste Município de São Francisco;

A abrangências das disposições e regulamentações consignadas no referido Decreto;

A complexidade de implementação das disposições inseridas naquele Decreto, abrangendo questões administrativas, financeiras, contábeis e jurídicas;

A previsão de criação de Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira, nos termos do § 1º do Decreto Municipal nº 024/2025;

A necessidade de regulamentar a criação daquela Comissão Técnica, seja quanto a sua composição, bem como quanto a suas atribuições,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica criada Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira que será composta pelos seguintes membros :

I. RONALDO ALVES SILVA, sob as atribuições de Presidente;

II. ILÍDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, sob as atribuições de Consultor e Assessor Jurídico;

III. SABRINA RODRIGUES PARAÍSO SANTOS, sob as atribuições de Secretária;

IV. RAFAEL GUIMARÃES VIEIRA, sob as atribuições de Consultor Contábil;

V. CÉLIO JOSÉ DE SOUZA, sob as atribuições de Membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. CLODOALDO DE FRANÇA NUNES MENDES, sob as atribuições de Membro;

V. CONCEIR DAMIÃO VIEIRA, sob as atribuições de Membro;

VI. CÉSAR BOTELHO FILHO, sob as atribuições de Membro;

VII. MARIA IVANETE RIBEIRO ROCHA, sob as atribuições de Membro.

§ 1º. A designação para composição da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira não enseja o recebimento de qualquer vantagem pecuniária.

§ 2º. A Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira reunir-se-á semanalmente, com o objetivo de deliberar sobre diretrizes, decisões estratégicas para o enfrentamento da crise e proposição de alternativas para aplicação das medidas estabelecidas pelo Decreto nº 024/2025.

§ 3º. A Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira tem independência administrativa, naquilo que atine ao teor das decisões e deliberações, estando diretamente vinculada e subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Técnica de Enfrentamento da Calamidade Financeira:

I. Certificar, analisar, deliberar e decidir sobre os casos específicos das hipóteses genéricas estabelecidas no Decreto Municipal nº 024/2025 sobre redução da remuneração de agentes políticos e servidores de provimento em comissão;

II. Analisar, deliberar e decidir os casos específicos sobre a hipótese genérica da proibição de contratação de serviços de horas máquinas;

III. Analisar, deliberar e decidir os casos específicos sobre a hipótese genérica da proibição de repasse de recursos financeiros do Município relacionados a convênios, consórcios públicos e parcerias institucionais, incluindo, mas não se limitando, àqueles firmados com a AMESF, AMAMS, AEFMV e FEDERAÇÃO;

IV. Analisar, deliberar e decidir os casos específicos sobre a hipótese genérica da rescisão de todas as contratações de pessoal, de forma precária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Analisar, deliberar e decidir os casos específicos sobre as contratações e pagamento de plantões na IAME (Instituição de Acolhimento Mundo Encantado);

VI. Analisar, deliberar e decidir sobre as revisões de aluguel social;

VII. Deliberar e decidir sobre a definição sobre os contratos de prestação de serviços reputados essenciais , bem como, a possibilidade de rescisão ;

VIII. Deliberar e decidir sobre demissões e eventuais recontrações de pessoal para assegurar a regularidade e continuidade de serviços essenciais e indispensáveis;

IX. outras atribuições necessárias para viabilizar a plena vigência e aplicação do Decreto Municipal nº 024/2025.

Art. 3º. Ainda sob o exercício das atribuições outorgadas por este Decreto, a Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar, convocar e determinar às Secretarias Municipais, bem como a seus órgãos vinculados, o fornecimento de informações, documentos ou a adoção de providências que entender necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O não atendimento injustificado às solicitações da Comissão poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 02 de maio de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

Registre. Publique. Cumpra-se.

São Francisco/MG, 05 de Maio de 2025.